

PL 1426 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

L I D O
Em. 02 / 04 / 13

Associação do Planalto

**Declara de utilidade pública
do Distrito Federal o
Instituto Social de Educação
e Cultura – ISEC.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública do Distrito Federal o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1426 /2013
Folha Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o escopo de declarar de utilidade pública o **Instituto Social de Educação e Cultura – ISEC, também conhecido por Centro Socioeducativo Santo Aníbal (creche)**, desde 2009, desenvolve atendimento socioeducativo em período integral a crianças de origem familiar carente e oriunda do entorno do Guará e outras regiões administrativas e entorno do Distrito Federal como Estrutural, Samambaia, Ceilândia, Águas Lindas, São Sebastião, Santa Maria, Gama, Pedregal e Recanto das Emas ou encaminhadas pelo Conselho Tutelar e CRAS/Guará. São crianças que vivem em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e/ou social que encontram um espaço privilegiado para o desenvolvimento das competências e habilidades sejam elas de ordem psicossocial, cognitivo e emocional. Além das atividades pedagógicas e lúdicas são oferecidas diariamente 04 refeições (café da manhã,

almoço, lanche e jantar), para as que permanecem em período integral (creche) e 02 refeições (café da manhã/almoço ou almoço/lanche) para as que ficam meio período.

Além do atendimento a 320 crianças em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e/ou social, o Centro Socioeducativo desenvolve diversos atendimentos às famílias e comunidade carente local. Entre as atividades desenvolvidas destacam-se:

- Alfabetização de jovens e adultos;
- Produção inclusiva / Artesanato (roda de mulheres);
- Grupo de Alcoólicos Anônimos;
- Pastoral da criança;
- Tai chi - chuan;
- Grupo de oração;
- Orquestra – projeto com os adolescentes;
- Visitas domiciliares, atendimento individual e palestras formativas para os pais/responsáveis;
- Contatos com outras entidades e órgãos públicos para encaminhamento das famílias assistidas;
- Prestação de ajuda direta para as famílias atendidas ou carentes, nas situações de emergência;
- Atendimento emergencial para pessoas em situação de rua.

Para as crianças e adolescentes, a instituição desenvolve atividade por meio dos grupos *Missão Criança* e *Missão Adolescente* que privilegia a espiritualidade, formação e ação solidária, oferecendo também, o curso de dança de rua e coral.

O Centro Socioeducativo é uma entidade que nasceu da organização comunitária devido a grande demanda por este tipo de serviço social no Guará e proximidades. Tem sua sustentabilidade financeira comprometida e deficitária pelo fato de não receber recursos públicos via convênio, mantendo suas atividades em funcionamento graças às doações da comunidade, campanhas e eventos de captação de recursos.

Possui hoje instalação de água, luz e telefone numa construção mista de alvenaria e madeirite. Seu corpo de funcionários é formado por 26 profissionais, remunerados com a base salarial sindical, e 10 voluntários. Os recursos para o pagamento de pessoal e demais despesas provém de bazar, ação solidária (rifas), eventos beneficentes como feijoada, noite de caldos, tarde de tortas, bem como de carnê ou depósito em conta bancária de contribuição solidária (que não possui valor fixo).

A entidade já possui registro de inscrição no CDCA (Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente) e licença de funcionamento. Os esforços de gestão responsável se pautam numa política de sustentabilidade voltada à ampliação de parcerias junto aos segmentos privados e públicos.

Sala das Sessões, em de de 2013.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1426 / 2013
Folha Nº 02 BIA

ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC
CNPJ: 05.508.980/0001-51

A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2013, com a presença do coro legal, pela unanimidade dos associados presentes.

Índice

- Capítulo I** – Da denominação, natureza, duração, sede, foro e finalidades
- Capítulo II** – Dos associados
- Capítulo III** – Da administração
- Capítulo IV** – Dos recursos financeiros
- Capítulo V** – Do patrimônio
- Capítulo VI** – Da prestação de contas
- Capítulo VII** – Das disposições finais e transitórias



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º - O INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, também designado ISEC, constituído em 27 de outubro de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de atuação no atendimento socioeducativo, e de duração por tempo indeterminado, com sede QE 40 Rua 20 Lote 2 – Polo de Modas – Guará II/DF e foro no Distrito Federal.

Art. 2º - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC tem por objetivos:

- I – Apoiar e desenvolver ações socioeducativas e culturais, para promoção humana das pessoas de diferentes grupos étnicos, socioeconômicos, religiosos e culturais, priorizando a população de risco social;
- II – Apoiar e promover a criação e manutenção de espaços de ensino-aprendizagem de atendimento a grupos de interesse comum;
- III – Desenvolver assessoramento às organizações de responsabilidade social, por meio de ações formativas técnico-pedagógicas de fortalecimento dessas entidades que atuam na defesa dos direitos humanos e exercício da cidadania;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos processos de cooperação mútua das redes sociais de renda;
- V – Desenvolver atendimento e atividades de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice;
- VI – Desenvolver atendimento de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e/ou social;
- VII – Proporcionar atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua inclusão na vida comunitária;
- VIII – Promover curso de capacitação e promoção da integração no mercado de trabalho, bem como assistência educacional, cultural ou de saúde gratuitamente;
- IX – Oferecer gratuitamente curso de alfabetização de jovens e adultos, contribuindo para a erradicação do analfabetismo;
- X – Atender e assessorar os beneficiários da LOAS e a defesa e garantia de seus direitos;
- XI – Promover, gratuitamente, assistência social, educacional ou de saúde;
- XII – Prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e a encaminhamentos.

Parágrafo único – O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC não distribui entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, presidentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC

auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei nº 9.790/99, parágrafo único do art. 1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e, não fará, qualquer discriminação de etnia, gênero ou religião. (Lei nº 9.790/99, inciso I do art. 4º)

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito, o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC atuará por meio da execução direta de serviços, projetos, programas e planos de ações ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei nº 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – associados fundadores – os que assinaram a Ata de Fundação do Instituto;

II – associados contribuintes – os que forem admitidos no quadro associativo do Instituto e contribuirão regularmente com a importância afixada pela assembleia geral e fixado em um número máximo de 50 (cinquenta) associados;

III – associados honorários – os que forem admitidos como tal pela Diretoria, entre pessoas físicas ou jurídicas que fizerem jus a este título.

Parágrafo único – O associado será admitido e/ou excluído do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC quando deixar de cumprir suas obrigações e/ou deveres estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Interno do Instituto, mediante ato próprio, por escrito, emitido pela Diretoria e de acordo com o especificado no Regimento Interno, com direito a recurso.

Art. 6º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários:

I – votar e ser votado para cargos eletivos; e,

II – tomar parte das assembleias ordinárias e extraordinárias;

III – propor a admissão ou exclusão de associados.

Art. 7º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações e deliberações da Assembleia Geral;

III – zelar pelos bens do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC;

IV – manter seus dados cadastrais atualizados; e,

V – abster-se de manifestar-se com ideologia político-partidária e religiosa no âmbito do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC.

Art. 8º - É vetado o registro de uma mesma pessoa física ou jurídica em mais de uma categoria de associados.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC será composto por:

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1428 / 2013

Folha Nº 04 BIA

Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e de Pessoas Jurídicas e de Inventários, Documentos e Testamentos, inscrita para registro em alvará nº 11.111.111



ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal. (Lei nº 9.790/99, inciso III do art. 4º)

Parágrafo único – O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou da Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei nº 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, ainda, destituí-los;

II – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre qualquer alteração do mesmo;

III – decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos deste Estatuto;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o balanço geral e demais demonstrações financeiras, depois de apreciar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;

VI – fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados contribuintes.

Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

III – apreciar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC;

II – pelo Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC;

III – por requerimento de 1/3 dos associados fundadores e contribuintes.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer reunião da Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 18º - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei nº 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 19º - A Diretoria será constituída por 01(um) Presidente, 01 (um) Tesoureiro, 01(um) Secretário.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitido mais uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

I – elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;

II – executar a programação anual de atividades do Instituto;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual da Diretoria;

IV – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais para potencializar parcerias de apoio nas atividades de interesse comum;

V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC.

Art. 21º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1426 / 2013

Folha Nº 05 BIA

Art. 22º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I – representar o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC judicial, extrajudicial, ativa e passivamente;
- II – expedir resoluções e praticar todos os demais atos necessários à administração do Instituto, exercendo a supervisão de suas atividades;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, assim como as decisões emanadas da Assembleia Geral, regulamentando-as quando necessário;
- IV – submeter à aprovação da Assembleia Geral as alterações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- V – encaminhar, anualmente a Assembleia Geral o Relatório Anual da Diretoria;
- VI – aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral o Regimento Interno do Instituto Social de Educação e Cultura – ISEC, que disporá no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento dos cargos e as respectivas competências; o regulamento, contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações, e regulamento para obtenção de recursos humanos;
- VII – presidir a Assembleia Geral;
- VIII – submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de operações de crédito.
- IX – participar da elaboração e execução de programas, projetos e ações do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC, coordenando o planejamento e acompanhamento de cursos e projetos emitindo parecer quanto à execução e normas;
- X – delegar competências administrativas quando julgar necessário.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – elaborar relatórios diversos, trimestral e anualmente, das atividades desenvolvidas pelo Instituto, juntamente com o Presidente;
- IV – substituir o Presidente nos casos de impedimento eventual ou definitivamente, quando houver a vacância do cargo, até nova eleição;
- V – elaborar documentos de tesouraria e minutas de contrato e convênio a ser celebrado pelo Instituto, assinando-o em conjunto com o Presidente;
- VI – movimentar contas bancárias, convênios e contratos em conjunto com o Presidente;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- VIII – manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- I – secretariar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- III – manter organizado e atualizado os arquivos, bem como toda documentação do Instituto;
- IV – substituir o Tesoureiro no caso de impedimento eventual ou definitivamente, quando houver a vacância do cargo, até a nova eleição.

Art. 25º - É de competência do Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II – opinar sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- III – requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será formado por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente que se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º - Os recursos financeiros necessários à manutenção, execução de programas, projetos e ações Socioeducativas do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC poderão ser obtidos por:

- I – termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e/ou atividades na área de atuação;
- II – termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com instituições privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais;
- III – doações, legados e heranças;
- IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – contribuições mensais dos associados contribuintes;
- VI – recebimento de direitos autorais;
- VII – prestação de serviços e comercialização de produtos vinculados a sua atividade.

Parágrafo único – O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública.

Art. 28º - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 29º - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Resolução nº 144 de 11/08/05).

Parágrafo único – O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC não constitui patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo (Lei nº 9.790/99, inciso VII do art. 4º)

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, ou equivalente dispositivo constitucional.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1426 / 2013
Folha Nº 07 BIA

Cartório do 1º Ofício de
Reg. Civil e Pessoa Jurídica
Títulos e Documentos
Documento Protocolizado
100530418, para registro em 01/07/2013.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º - O exercício financeiro e atividade social do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC coincidirão com o ano civil, devendo a prestação de contas anual, ser encaminhada para aprovação na Assembleia Geral, até final de março de cada ano.

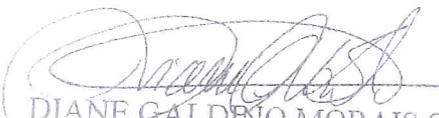
Art. 33º - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC manterá escritura contábil de sua receita e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

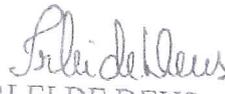
Art. 34º - Os associados não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações que o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC assumira, salvo, se for o caso, no exercício de funções executivas no Instituto, em que por conduta culposa ou dolosa, venha causar prejuízo ao Instituto ou a terceiros.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados fundadores e contribuintes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário, devendo ser registrado para fins de direitos.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos no Regimento Interno, e continuando a omissão, pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.


DIANE GALDINO MORAIS SILVA
Presidente


IRLEI DE DEUS
Secretária


EVANDO CAMILO RICARDO
OAB/DF 14.912

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1426 / 2013
Folha Nº 08 BIA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Número de Registro: 0454
Número de Arquivo: 2006
Data de Registro: 19/02/2013
Emilival Moreira de Araújo - OFICIAL
Lídia de Melo Fernandes - Escrevente
Nilton S. P. da Silva - Escrevente
Sônia Maria C. Fernandes - Escrevente

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Documento Protocolizado nº 1426/2013
Número de Arquivo: 0454
Data de Registro: 19/02/2013
Emilival Moreira de Araújo - OFICIAL
Lídia de Melo Fernandes - Escrevente
Nilton S. P. da Silva - Escrevente
Sônia Maria C. Fernandes - Escrevente

OG...
R\$ 155,80
Tabela JJ
Item J IV
Alínea 5

INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC
CNPJ nº 05.508.980/0001-51

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias de fevereiro do ano de dois mil e treze, na sede do INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC, reuniram-se convocados em conformidade com o artigo nº 13 e nº 15 do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. reforma do Estatuto Social e 2. eleição da nova Diretoria e composição do Conselho Fiscal para o período 2013 a 2017. Inicialmente a Presidente Diane Galdino Morais Silva, apresentou a pauta à Assembleia e em seguida, os associados aprovaram que o membro fundador Álvaro Fernando Loureiro da Silva, presidisse a Assembleia Geral Extraordinária. Iniciando os trabalhos, a Presidente Diane Galdino Morais Silva apresentou a alteração estatutária do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC, sendo aprovada pela Assembleia. Em seguida, conforme a pauta da Assembleia, foi realizada a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Apresentou-se uma única chapa para Diretoria da Instituição, constituída pelos seguintes membros: Diane Galdino Morais Silva, CPF nº 490552751-15, para Presidente, Álvaro Fernando Loureiro da Silva, CPF nº 227442151-04, para Tesoureiro, e Irlei de Deus, CPF nº 591630896-53, para secretária. Sendo aprovada por unanimidade para o mandato de 2013-2017. Finalmente foi apresentado a chapa dos membros do Conselho Fiscal, tendo como titulares, Oscar Luiz Rabelo Mendes, CPF nº 032595792-49, Sérgio Gabriel Daminelle, CPF nº 780178319-00, e, Marco Otávio Rocha Couto, CPF nº 000502526-58, e, na suplência, Cleuza Cardoso dos Santos, CPF nº 886884531-87. Também aprovados por unanimidade para o mandato de 2013-2017. Após a sua eleição, a Sra Diane Galdino Morais Silva, agradeceu os votos de confiança, comprometendo-se a conduzir suas ações pautadas pela solidariedade, justiça, ética e transparência, buscando sempre os melhores resultados para todos os envolvidos nas ações do Instituto Social de educação e Cultura - ISEC. Concluído os trabalhos, o Sr. Presidente Álvaro Fernando Loureiro da Silva, empossou os eleitos, para a gestão que tem início na presente data e término no dia 7 de fevereiro de 2017. Finalmente o Sr. Presidente Álvaro Fernando Loureiro da Silva, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, e determinou a mim, Irlei de Deus, que servi como Secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro, junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata vai por mim e o Sr. Presidente assinada, como sinal de sua aprovação.

Guará-DF, 8 de fevereiro de 2013.

ÁLVARO FERNANDO LOUREIRO DA SILVA
Presidente

IRLEI DE DEUS
Secretária

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1426 / 2013
Folha Nº 09 BIA

Empossados - DIRETORIA:

DIANE GALDINO MORAIS SILVA
Presidente

ÁLVARO FERNANDO LOUREIRO DA SILVA
Tesoureiro

IRLEI DE DEUS
Secretária

Empossados - CONSELHO FISCAL:

OSCAR LUIZ RABELO MENDES
Titular - Presidente

MARCO OTÁVIO ROCHA COUTO
Titular - Membro

SÉRGIO GABRIEL DAMINELLI
Titular - Membro

CLEUZA CARDOSO DOS SANTOS
Suplente - Membro

DEC. LEI 115/87

RS 14130

Brasil J J

11

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Certifico e dou fé que a presente foi registrada
no Microfilme nº 054
para arquivado na pasta nº 006
Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013

19 OFICIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E
TITULOS E DOCUMENTOS DO DF
Emival Moreira de Araujo
Oficial
Av. Central, Area Especial 12 bloco K
Cep: 71.710-580 - Nucleo Bandeirante
BRASILIA - DF

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Protocolizado para registro
integral em microfilme sob nº 00630417
e arquivado sob nº PJ 2006
em registro de Pessoas Juridicas

Brasília 19/02/2013.

() Emival Moreira de Araujo - Tabelião
() Lidia de Melo Hernandez - Escrevente
() Nilton S.R. da Silva - Escrevente
() Sonia Maria C. Hernandez - Escrevente

Selo nº TJDF2013017014669256AU

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Certificamos que a entidade **INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Processo N.º **400.000.079/2010**, situada à **PÓLO DE MODAS RUA 20 LOTE 02 GUARÁ II - DF, CNPJ n.º 05.508.980/0001-51**, encontra-se **REGISTRADA** neste Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, conforme estabelece o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.8.069/90).

RENOVAÇÃO de registro por meio da Resolução n.º 164/2010 - CDCA/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 208, página 21, de 29 de Outubro de 2010, com inscrição de seu **Programa de Proteção em Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto, com validade de 4 (quatro) anos a contar da data da Publicação no DODF.**

Brasília-DF, 22/10/2010


Milda Leunda Pala Moraes
Presidente CDCA/DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional do Guar

1 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocopia, que e reproducao fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 0.935 de 18.11.1994.
30 de Janeiro de 2012
LAYSE AMANDA DOS REIS CAVALTO-ESCREVENTE
Selo: TJDFT20120170112674POCF
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00511/2011

Apresentação

A presente licença é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 4.457/2.009.

Identificação

1) Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo Evento

INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.##

2) Endereço ou Local da Ocupação

GUARA II POLO DE MODAS RUA 20 LOTE 02; ##

3) Atividades

CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE CRIANÇAS DE 03 MESES A 17 ANOS. ATENDIMENTO DE JOVEM ADULTOS E IDOSOS.##

4- Fechamento Horário de funcionamento

Segunda a Sábado das 07:00 h às 23:00 h
Domingo das 07:00 h às 18:00 h

5- RG/CF-DF

6- CPF/CNPJ

05.508.980/0001-51

5- Observações

Processo: 137.001.159/2011 Licença de funcionamento provisória requerida em conformidade com a lei 4.611 de 09/de agosto de 2011.

6- Área

Área Privativa 160,00m²
Área Pública 0,00m²
Área Total 160,00m²

Laudo Técnico

Validade:
CREA nº:
Profissional ou Empresa:

7- Autenticação

Local
GUARÁ - DF

Data 29/12/2011

Licença
Período Indeterminado.

Carimbo e Assinaturas

[Handwritten signature]
MAY 2013

[Handwritten signature]
Carlos Rogério da Costa
Administrador Regional do Guar (RA-0)
Mat. 461074-0

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1426 / 2013
Folha Nº 11 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : ISEC
Data : 04/04/13 14:12:07

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : INSTITUTO SOCIAL
Data : 04/04/13 14:13:43

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2013
Palavra-Chave : INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Data : 04/04/13 14:14:14

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, conforme dispositivos do RICLDF, na **CESC** (art. 69, I, b) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 04/04/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1426 / 2013

Folha Nº 12 BIA